

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



CONTRATO

PROCESSO Nº 3430.09.19.015/2017

CONTRATO Nº PP24/2017-5

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL, CAPS E CENTRO DE DIAGNÓSTICO (LOTE 28; 35; 47; 54; 57; 79; 86 e 89) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL**, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.916/0001-89**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ISNALDO BULHÕES BARROS**, inscrito no CPF nº 026.236.684-34 e RG Nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.922.811/0001-63**, com sede na **Rod. João Paulo, nº 695, João Paulo**, CEP **88030-300**, no Município de **Florianópolis/SC**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Póvoas de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº **0242674224** e CPF nº **419.923.505-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº **3430.09.19.015/2017**, e o resultado final do Pregão Presencial nº **24/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de Mobiliário e Equipamento para o hospital, CAPS e Centro de Diagnóstico (LOTE 28; 35; 47; 54; 57; 79; 86 e 89)**, visando atender às necessidades do **Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **24/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

Inezmode

[Handwritten signature]

1

2.2. O prazo de entrega do material será de **05 (cinco)** dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e



quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 207.930,00** (duzentos e sete mil novecentos e três reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais

de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 10.122.0010.2028 – manutenção do Hospital Geral Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo
Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional Programática: 10.301.0010.2027 – Manutenção do Programa de Saúde Mental – CAPS (AD/TRANSTORNO)
Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional Programática: 10.301.0010.2034 – Manutenção do Programa de Ação de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Immanuel

[Assinatura]

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;**

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

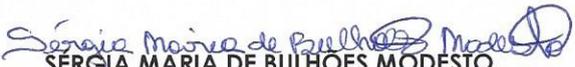


17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Santana do Ipanema/AL, 28 de novembro de 2017.


ISNALDO BULHÕES BARROS
Pela CONTRATANTE


ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO
Pela CONTRATADA


SÉRGIA MARIA DE BULHÕES MODESTO
CPF nº 240.059.784-15
GESTORA CONTRATUAL

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº PP24/2017-5

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Santana do Ipanema/AL** e a empresa **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **24/2017**.

Imamadeleto

A stylized, handwritten signature or stamp in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Pregão Presencial: 24/2017

Data da Proposta: 31/10/2017

Data de abertura: 01/11/2017 às 08:30 horas

LOTE: 28

Descrição: CAMPÍMETRO: Análise de campo computadorizada. Sistema de apresentação do estímulo por projeção. Iluminação da cúpula e do estímulo por lâmpadas Leds ou dicróica. Ajuste da queixeira motorizado e controlado por software, realizar Teste Cinético . Atenuação automática e estabilização instantânea. Distância do teste: 30 cm. Estímulo: Goldmann I, II, III IV, V. Cor de estímulo: branca, azul vermelha. Fonte de luz do estímulo: LED ou dicrócia 380 a 770 nm. Raio máximo de projeção: 60 graus. Estratégias: limiar completo; limiar rápido e Screening. Teste central, periférico e limiar foveal. Monitoramento de fixação. Indicadores de confiabilidade. Indicadores globais estatísticos. Análise estatísticas dos resultados e análise de progressão relacionada a idade. Mapa diferencial. Mesa elétrica bivolt com elevação projetada para acesso com cadeiras de rodas. Computador se necessário, com monitor de no mínimo 19 polegadas de LCD ou LED configurado de forma compatível com o Campímetro especificado, com softwares instalados. Tempo de resposta do paciente: 0,85 a 3 segundos auto ajustável de acordo com o tempo de resposta do paciente. Intensidade do estímulo: 0,03 a 10.000ASB. Diâmetro da lente de teste: 38 mm. Porta de comunicação: RS232. Iluminação de cúpula: 31,5 ASB com controle de nível automático. Alimentação elétrica 110/ 220V.

Qtd: 01

Marca/fabricante-modelo: EYETEC - SOLARIS

Origem: NACIONAL

Valor Unitário: R\$ 112.900,00 (cento doze mil e novecentos reais)

Valor Total: R\$ 112.900,00 (cento doze mil e novecentos reais)

LOTE: 35

Descrição: EMISSÕES OTOACÚSTICAS: com testes te + dp ; impressora possui

Qtd: 01

Marca/fabricante-modelo: INTERACOUSTICS - OTOREAD

Origem: DINAMARCA

Valor Unitário: R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)

LOTE: 47

Descrição: FOTÓFORO: com fonte de luz fibra óptica ,foco regulável , tipo led mínima 50.000 lux , bateria possui,

Qtd: 02

Marca/fabricante-modelo: 3R INDÚSTRIA – STARLIGHT 1

Origem: NACIONAL

Valor Unitário: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Valor Total: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

AG:3174-7

C/C:113210-5

Magna Médica Ltda

Adriano Póvoas de Carvalho

Representante

RG: 0242674224

LOTE: 54

Descrição: LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLÓGICA: com oculares de 10 e 16x e montagem sobre mesa motorizada; com filtros azul cobalto, verde, neutro, absorção de calor e passagem livre de luz. Faixa mínima de ajustes de dioptrias -8d a +8d, com ajuste da distância pupilar, com largura de fenda contínua de 0 a 180 graus, comprimento de fenda contínuo de 1 mm a 8 mm, inclinação da fenda de 0 a 25°. Iluminação por lâmpada halógena, com potência mínima de 25W com controle de intensidade. Com campo de observação aproximado de 9 mm, 11,25 mm, 14,5 mm e 18 mm, seletor de ampliação de no mínimo 02 passos por rotação de lente objetiva. Deve possuir saída auxiliar para acoplamento de câmera digital e acompanhar: suporte para queixo, mesa elétrica, bastão de testes e suporte para tonômetro de aplanacao. A alimentação elétrica será definida pela entidade compradora

Qtd: 01

Marca/fabricante-modelo: SHANGHAI BOLAN OPTICAL - VISION

Origem: CHINA

Valor Unitário: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)

LOTE: 57

Descrição: LENSÔMETRO para medição de lentes e prismas, capacidade para lentes aproximadas de 80 mm de diâmetro, tubo graduado de 0 a 1800, leitura em cruz aproximada de -20 a +20 dpt com intervalos de 0,25 dpt. Acompanha 02 lâmpadas reservas.

Qtd: 01

Marca/fabricante-modelo: HANGZHOU TONGCHI - JC6

Origem: CHINA

Valor Unitário: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

LOTE: 79

Descrição: PROJETOR OFTALMOLÓGICO: Projetor de optótipos Distância do Projetor: 1,5m \hat{c} 6,1m Número de Gráficos: 30 Tabela de mudança de gráfico: 1 frame / 0.03 segundos Ampliação de Projeção: 30 x (5m) Número de Máscaras: Aberto 1, linha horizontal 5, linha vertical 8, Isolação simples 21, R&G 1: Máscara de mudança 1 frame / 0.03 segundos Etapa do programa: máxima de 30 etapas estão avaliadas x 2 Faixa de Inclinação: +/- 10° cima/abaixo de forma de linha horizontal de projeção Led de projeção: 50W / 12V Mecanismo de Auto desligamento: Depois de 10 minutos Eletricidade: AC 110, 120, 220, 230 ou 240V, 50/60Hz (Voltagem Consumo de Energia: 80VA Dimensões aproximadas 30cm x 23cm x 24cm

Qtd: 02

Marca/fabricante-modelo: XENÔNIO - ES03

Origem: NACIONAL

Valor Unitário: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Valor Total: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

LOTE: 86

Descrição: TONÔMETRO DE APLANAÇÃO: fixo com acoplador para lâmpada de fenda e calibrador, medição através de prisma, ajuste de medição 0 a 60mmhg, precisão +/- 0,5mmHg. Deve acompanhar

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

AG:3174-7

C/C:113210-5


Magna Médica Ltda
Adriano Póvoas de Carvalho
Representante
RG: 0242674224 

10 prismas e calibrador. OUTROS (ESPECIFICAR),

Qtd: 01

Marca/fabricante-modelo: 66 VISIONTECH CO - YZ30R

Origem: CHINA

Valor Unitário: R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)

LOTE: 89

Descrição: VÍDEO LARINGOSCÓPIO: com câmera para entubação de via aérea difícil. Que possa ser utilizado em pacientes com colar cervical, com traumas bucomaxilofacial, de pescoço ou coluna. Deve possuir monitor LCD com no mínimo 3 polegadas. Deve permitir uso com ou sem câmera. Que permita a entrada de oxigênio para não embaçar a lâmina e oxigenar o paciente. O cabo do laringoscópio deverá ser de inox e/ou emborrachado, deve possuir bateria recarregável ou funcionar por pilhas, e fornecer iluminação por meio de LED de alta intensidade; O corpo do cabo deverá ser emborrachado; A transmissão de luz deverá ser por meio de fibra ótica. Deverá acompanhar lâminas reutilizáveis específicas para este equipamento, nos tamanhos de números 0,1,2,3,4 e 5 feitas em aço inox ou outro material autoclavável de resistência e duração semelhantes. Possuir duas guias para tubo de cada um dos tamanhos 2,5 a 3,5; 4 a 5,5; 5 a 6,5; tamanho 7 a 9,5 e Maleta para transporte. Deverá vir acompanhado de todos os cabos, conexões, acessórios, softwares, ou outros quaisquer tipos de acessórios indispensáveis ao bom funcionamento do equipamento.

Qtd: 01

Marca/fabricante-modelo: KING SYSTEMS CORPORATION - KING VISION

Origem: EUA

Valor Unitário: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ 207.930,00 (duzentos e sete mil novecentos e trinta reais)

Validade da Proposta (dias):	60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega (dias):	05 (cinco) dias da solicitação
Condições de Pagamento (dias):	30 (trinta) dias
Frete:	Inclusos
Impostos:	Inclusos
Assistência Técnica/Garantia:	Permanente / 12 (doze) meses
Local de entrega:	Conforme solicitado pelo cliente

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
AG:3174-7
C/C:113210-5

Magna Médica Ltda
Adriano Póvoas de Carvalho
Representante
RG: 0242674224

Assinatura



Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
Ltda EPP .

Rod. João Paulo, 695, João Paulo
Florianópolis - SC - Brasil - Cep: 88.030/300

Fone: (048) 3334-9071

CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196

E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

Informações adicionais*

Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Somos EPP.

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
AG:3174-7
C/C:113210-5


Magna Médica Ltda
Adriano Póvoas de Carvalho
Representante
RG: 0242674224